



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

LEI MUNICIPAL N.º 256/2000

DE 03 DE AGOSTO DE 2000

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **RANIEL ANTONIO CORTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PREÂMBULO

Art. 1.º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias e instruções a serem observadas na elaboração e execução do orçamento anual para 2.001 e do Plano Plurianual do Município, quadriênio 2001 - 2004.

Art. 2.º - Os valores da Receita e da Despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no Projeto e Lei do Orçamento e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES PRIORITÁRIAS, METAS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º - Serão políticas globais do Governo Municipal para definição das prioridades, metas e ações administrativas, as determinadas nos quadros que constituem os Anexos I, II e III que integram a presente Lei.

Art. 4.º - O detalhamento das políticas globais da Administração tratada neste capítulo, será apresentado no Projeto de Lei Orçamentária para 2.001, na forma dos Anexos exigidos pela Lei Federal n.º 4.230/64 e no Plano Plurianual, período 2.001 a 2.004.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5.º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados, proporcionalmente, com base na execução orçamentária verificada até 31.07.00, considerando-se



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

as alterações na legislação tributária no corrente ano, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária não superior a do ano em curso.

Art. 6.º - O Orçamento Anual compreenderá, os Orçamentos Fiscais, da Seguridade Social e demais Fundos Municipais, na forma do Art. 165 e §§ da Constituição Federal e dos incisos IV e §§ e V, Parágrafo Único, artigo 7.º da presente Lei.

Art. 7.º - Do Orçamento Anual, constará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida do Município e seus serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispões o artigo 100 e §§ da Constituição Federal, se for o caso;

III - Recursos à Seguridade Social dos funcionários Municipais e seus dependentes;

IV - Recursos para o pagamento do pessoal.

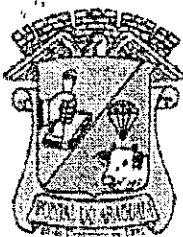
§ 1.º - O total das despesas com pessoal e seus encargos sociais não poderá ultrapassar, em 2.001, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do produto das receitas correntes arrecadadas diretamente pela Prefeitura e das Receitas de transferências a que faz jus o Município, por força de mandamento constitucional.

§ 2.º - A definição dos recursos referentes às despesas de pessoal, limitar-se-á á folha de pagamento do pessoal, ativos, inativos e pensionistas, definida até o dia 31 de julho de 2.000.

§ 3.º - Executam-se do limite disposto no Parágrafo Primeiro as aplicações decorrentes de investimentos do Município em Projetos e Atividades que envolvam aumento de pessoal quando da expansão de serviços.

V - Recursos destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões;

VI - Recursos que garantam a autonomia e independência - funcional, administrativa e financeira - do Poder Legislativo Municipal, que, para efeitos de programação financeira e projeção de gastos das diversas Funções de Governo, restringir-se-ão em 2.001, em até 12% (doze por cento) da arrecadação anual da Prefeitura relacionada às Receitas Correntes da competência do Município e as resultantes da participação do Município em imposto do Estado e da União, conforme preconizado nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

VII - Recursos destinados ao FUNDEF correspondente a 15% (quinze por cento) do montante repassado pelo Estado e pela União no que se refere a participação do Município no ICMS e no FPM.

Art. 8.º - A proposta orçamentária parcial da Câmara Municipal, será encaminhada até 31.07.00, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com a Receita estimada.

Art. 9.º - Serão previstos na Lei Orçamentária Anual gastos com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem técnica dos servidores públicos, visando a qualidade e produtividade dos serviços, bem como, garantir melhores condições de acesso à ascensão funcional prevista na legislação pertinente.

Art. 10 - A Lei Orçamentária, na forma do disposto no Art. 165, § 8.º da Constituição Federal, contará autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, observando-se o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04.05.00.

Parágrafo Único - a autorização para a abertura de créditos suplementares de que trata o "caput" deste artigo será no máximo de 20% (vinte por cento), do total das despesas previstas.

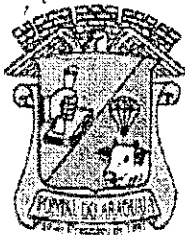
Art. 11 - Na execução da Lei Orçamentária de 2.001 e, para atender a ajustamentos julgados necessários, ficam autorizados a transposição, o remanejamento e a transferência dos recursos orçados, de uma categoria econômica para outra, bem como, de um órgão de governo para outro.

Art. 12 - O Poder executivo adotará medidas cabíveis que assegurem a participação da sociedade organizada na elaboração do Orçamento Anual para 2.001, conforme a Constituição Federal, Art. 29 X.

Art. 13 - As obras e serviços ultrapassarem na sua execução o exercício de 2.001, constarão obrigatoriamente no Plano Plurianual.

Art. 14 - O Poder Executivo fica obrigado a orçar e arrecadar em 2.001, todos os tributos de sua competência, organizando para tanto o cadastros, imobiliário e econômico, procedendo a devida reformulação do Código tributário do Município. A meta para o exercício de 2.001 é totalizar, no mínimo, com os recursos provenientes da arrecadação dos tributos de competência exclusiva, 10 (dez por cento) a receita total a ser verificada.

Art. 15 - Excepcionalmente, no corrente exercício, o Poder Executivo remeterá até o dia 31.07.00, para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, Projeto de Lei em complemento à Lei, dispondo sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

- a) Equilíbrio entre receita e despesas;
- b) Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9.º e no inciso II do § do art. 31 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000;
- c) Quadro demonstrativo de metas fiscais anuais expressas em valores correntes e constantes relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, conforme disposições e normas constantes dos §§ 1.º e 2.º, art. 4.º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Quadro demonstrativo dos Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 16 - Os recursos provenientes de Transferência do Salário Educação, serão aplicados conforme disposições contidas na Lei Estadual n.º 7.042/98 e normas constantes do fundo especialmente criado para tal fim.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária deverá constar, obrigatoriamente os recursos provenientes do PNAR e do PDDE, se for o caso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2.001, as medidas que se fizerem necessárias, observando os dispositivos legais, para dinamizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia, 03 de Agosto de 2.000


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 256/2000 DE 03 DE AGOSTO DE 2000

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I - NA MODERNIZAÇÃO DO APARELHO INSTITUCIONAL

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A Ç Õ E S
01) Legislativa	01.01 – Modernização do Poder Legislativo.	a) Adequar as funções do legislativo para melhor funcionamento; b) Ampliar o Prédio do Poder Legislativo; c) Equipar a Câmara Municipal, para informatização do sistema.



LEI MUNICIPAL N.º 256/2000 DE 03 DE AGOSTO DE 2000

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I - NA MODERNIZAÇÃO DO APARELHO INSTITUCIONAL

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	METAS	AÇÕES
03) Administração e Planejamento • Supervisão e Coordenação superior • Administração Geral • Administração Financeira • Planejamento Governamental	02.01 - Adequar os serviços administrativos as novas reformas Constitucionais; 02.02 - Equilíbrio Orçamentário; 02.03 - Modernização da gestão governamental; 02.04 - Democratização e Descentralização das ações públicas.	a) Proceder o ajustamento no quadro de servidores da Prefeitura, promovendo demissões e disponibilidade de pessoal improdutivo e a admissão de novos servidores, via concurso público; b) Profissionalizar, reciclar e valorizar o servidor, desenvolvendo seu potencial criativo e transformador; c) Fiscalizar e conferir a racionalidade e austeridade nos gestos públicos; d) Incrementar os serviços de cobrança da Dívida Ativa e de todos os tributos de competência no Município; e) Complementar a informatização em todo o setor do serviço público; f) Modernizar o sistema de informação de modo a garantir o princípio da publicidade, com o acompanhamento, controle, avaliação e a transparência dos negócios públicos; g) Formação de equipes técnicas de planejamento para reafirmar as vocações sócio-econômicas do Município, as alternativas de produção e comércio, visando solidificar a economia e promover a criação de novas empresas.

LEI MUNICIPAL N.º 256/2000 DE 03 DE AGOSTO DE 2000

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	METAS	AÇÕES
04) Agricultura • Produção Vegetal e Animal; • Preservação de Recursos Naturais; • Proteção a Fauna e a Flora.	• Aumentar a Produção Rural; • Conservação do solo e do ecossistema; • Proteção a Flora.	a) Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para prestação de serviço, a preço de custo ao pequeno produtor; - Incentivo ao programa de Cinturões Verdes para produção hortifrutigranjeiros; - Lançamento de um projeto de piscicultura, fornecendo apoio logístico e orientativo na construção de tanques e açudes, no fornecimento de alevinos a preço de custo, na orientação técnica de criação e engorda e no incentivo ao comércio de pescados; - Facilitação de acesso do pequeno produtor aos créditos do PRONAF e outros programas de economia familiar; b) Estimular de maneira auto-sustentada a exploração das potencialidades naturais do Município, com investimento na área, sem agressão ao ecossistema;
09) Energia e Recursos Naturais	• Energia Elétrica.	a) Promover a eletrificação do Município, como fator de desenvolvimento, com a geração de divisas. 

LEI MUNICIPAL N.º 256/2000 DE 03 DE AGOSTO DE 2000

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A Ç Õ E S
10) Habitação e Urbanismo • Urbanismo; • Serviços de Utilidade Pública. • Fundo de Aval de Habitação Popular	• Urbanização planejada da cidade com atrativos turísticos e defesa ambiental; • Ordenar os serviços de : a) Limpeza Pública; b) Iluminação Pública; c) Cemitérios; d) Parques e Jardins.	a) Implantação de áreas verdes, praças, parques e jardins do perímetro urbano; b) Promover a expansão do perímetro urbano, com a aquisição de imóvel, abertura de ruas; c) Aquisição de caminhão para coleta de lixo com manutenção; d) Ampliar a rede urbana de iluminação pública; e) Conservação de Cemitérios; f) Construção de Casas Populares.
11) Indústria, Comércio e Serviços • Produção Industrial; • Comercialização; • Promoção e produção do Turismo. • Fundo de Aval do Pequeno Produtor e Assentamento.	• Industrializar de maneira ordenada, racional e auto-sustentável o Município; • Incentivar a agroindústria; • Incentivar o comércio tipo produtor - consumidor; • Consolidar o turismo como fonte econômica do Município.	a) Incentivar a implantação de pequenas e médias indústrias, através da aglização de mecanismos oficiais que ofereçam atrativos ao investidor, bem como, pela implantação de infra-estrutura básica suficiente para atender à demanda; b) Incentivar a agro-industrialização rural, incrementando a agregação de valores aos produtos básicos primários, valorizando e aumentando a fonte de renda do pequeno produtor, incentivar a formação de indústria de fundo de quintal, mormente ao artesanato; c) Valorizar a participação de micro e pequenas empresas nos gastos governamentais, incentivando a participação das mesmas como fornecedoras da Prefeitura, bem como facilitar a instalação e funcionamento de novas empresas, reduzindo-se os procedimentos disciais e jurídicos inerentes. d) Consolidar o Turismo no Município.

LEI MUNICIPAL N.º 256/2000 DE 03 DE AGOSTO DE 2000

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO III - NO CAMPO SOCIAL

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	METAS	AÇÕES
08) Educação e Cultura • Educação de crianças de 0 a 6 anos. • Ensino Fundamental - FUNDEF. • PNAE - PDDE e Salário Educação. • Educação Física e Desportos. • Assistência a Educando. • Cultura. • Educação Especial.	• Apoio à creche e a pré-escola. • Consolidação do FUNDEF e PNAE-PDDE. • Promoção da Cultura, com preservação das tradições regionais. • Assistência a crianças excepcionais.	a) Através de convênio com o Governo Federal implementar o Programa de garantia de renda mínima visando o atendimento às famílias carentes que mantenham filhos de 07 a 14 anos no ensino fundamental; b) Ampliação do espaço físico das creches e pré-escolas com construção de novas dependências e reformas das já existentes. Aquisição de equipamentos adequados, implantações de parques infantis, etc. Treinamento adequado de pessoal; c) Construção, reforma e/ou recuperação de salas de aula. Aquisição de imóveis e equipamentos, visando a modernização e o aperfeiçoamento do ensino. Aquisição de material didático a nível de ensino fundamental para distribuição gratuita. Implantação de método condizente a nova realidade pedagógica. Reciclagem, treinamento e adequamento do corpo docente. Política de valorização do Professor. Consolidação do Conselho Municipal do Ensino Fundamental e da valorização do Professor. Execução dos Programas PNAE-PDDE e Salário Educação, no apoio da criança do Ensino fundamental d) Apoio ao esporte anador com construção de quadras poli-esportivas e de pistas para a prática de esportes coletivos incentivo ao atletismo. Promoção e eventos: competições e disputas esportivas a nível local e regional. e) Fomentar, produzir e incentivar produções culturais na área de música, vídeo, artes plásticas, teatro, fotografia, folclore e artesanato. Incentivo à produção artística que ressaltem as características regionais, a história, costumes e a cultura de Pontal do Araguaia e da sua gente;

LEI MUNICIPAL N.º 256/2000 DE 03 DE AGOSTO DE 2000

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO III - NO CAMPO SOCIAL

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	METAS	AÇÕES
13) Saúde e Saneamento - Assistência Médica Sanitária; - Controle de Doenças Transmissíveis; - Vigilância Sanitária; - Abastecimento d'água; - Saneamento Geral; - Sistema de Esgotos. - Construção de uma Maternidade	- Assistir ao Município na área médico-hospitalar; - Profilaxia de doença infecto-contagiosa; - Ordenar e ampliar o serviço de captação e distribuição de água potável; - Implantação de esgotos.	a) Administração do SUS e Programas, abrangendo serviços de natureza preventiva e curativa, através de Postos de saúde, Centro Odontológico, vigilância sanitária epidemiológica e hospitais conveniados; b) Consequência de Consórcio Internacional de Saúde com implantação de Hospital regional dotado de 80 leitos, com UTI em Barra do Garças; c) Campanha intensiva de vacinação contra doenças infecto-contagiosas; d) Captação e distribuição de água potável ampliando o atendimento de maneira eficaz e a preços condizentes; e) Implantação de boca de lobo, guias e sarjetas para escoamento de águas pluviais no perímetro urbano, bem como elaboração de projeto para execução de serviços relacionados ao esgoto sanitário.
15) Assistência e Previdência - Assistência. - Assistência ao menor - Assistência Social Geral.	- Reduzir os desequilíbrios sociais. - Valorizar o Servidor Público Municipal	a) Ampliar os programas de assistência ao menor e idosos desamparados, coordenando projetos que visem tirar o menor das ruas. Transferir recursos financeiros a entidade filantrópicas custeadoras de asilo para velhice e outras. Projetar e construir em parceria com os Conselhos Tutelares, escolas albergues profissionalizantes para menores desamparados.
16) Transportes - Vias Urbanas; - Terminais Rodoviários - Estradas Vicinais;	- Pavimentação asfáltica em bairros e ruas periféricas; - Manutenção de estradas vicinais;	a) Pavimentação asfáltica em ruas e avenidas. b) Reequipar o parque rodoviário da Prefeitura, dotando-o de estrutura suficiente para atender a manutenção das estradas vicinais existentes no Município. 